



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 4, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Revogada pela [Instrução de Serviço SGP/MPF nº 8, de 26 de agosto de 2024](#)

~~Dispõe sobre as ações de educação a distância sob demanda (EaD sob Demanda).~~

~~A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da [Portaria SG/MPF nº 240, de 27 de fevereiro de 2014](#) e~~

~~Considerando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos instrucionais de aprendizagem, das ferramentas de gestão do conhecimento e da complementariedade das ações previstas nas trilhas de aprendizagem do Ministério Público Federal;~~

~~Considerando os princípios regentes da administração pública, notadamente os voltados à melhoria contínua da qualidade dos gastos, tais como os da economicidade, da efetividade, da transparência e das boas práticas de sustentabilidade, RESOLVE:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Regulamentar as ações de educação a distância sob demanda (EaD sob Demanda).~~

~~Art. 2º Para efeito desta Instrução de Serviço, consideram-se:~~

~~I – plataforma contratada de EaD sob Demanda: plataforma de educação a distância contratada pelo MPF por meio da qual são disponibilizados cursos EaD para público-alvo específico, que pode ser composto por membros e servidores do MPF;~~

~~II – período de ações de EaD sob Demanda: período delimitado, previamente solicitado e autorizado, durante o qual membro ou servidor do MPF tem designada para si uma licença rotativa de acesso à plataforma contratada de EaD sob Demanda, com o objetivo de realizar uma ou mais capacitações;~~

~~III – licenças rotativas: licenças autorizativas de acesso aos cursos da plataforma contratada de EaD sob Demanda e que são rotacionadas entre membros e servidores integrantes de público-alvo;~~

~~IV – aplicativo "EaD sob Demanda": ferramenta disponível para acesso via Portal Hórus que viabiliza, no âmbito do MPF, agendamento de uso das licenças rotativas, solicitações e autorizações de períodos para realização ações de EaD sob Demanda, emissão de relatórios de utilização de licenças e de verificação de cursos realizados;~~

~~V – unidade gestora das licenças: unidade do MPF que gere o conjunto específico de licenças rotativas a ela atribuído, a serem utilizadas pelos membros e/ou servidores componentes do público-alvo da unidade gestora;~~

~~VI – gestor de unidade: servidor designado por unidade gestora cuja responsabilidade é gerir o conjunto de licenças contratadas para atender ao público-alvo daquela unidade.~~

~~VII – gestor nacional: servidor designado pela área de gestão de pessoas do MPF a quem cabe zelar pela conformidade da realização das ações de EaD sob Demanda;~~

~~VIII – interrupção de período de ação de EaD sob Demanda: interrupção de período de ação EaD sob Demanda já iniciado;~~

~~IX – exclusão de período de ação de EaD sob Demanda: exclusão de período de ação de EaD sob Demanda já planejado, mas ainda não iniciado.~~

~~Art. 3º As contratações de plataforma de EaD sob Demanda deverão ser efetivadas em consonância com o Planejamento Estratégico de Capacitação da Instituição e estabelecer, no que couberem, os produtos e os resultados a serem obtidos.~~

~~§ 1º As contratações de plataforma de EaD sob Demanda serão feitas mediante disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 2º A plataforma e a quantidade de licenças rotativas contratadas serão definidas a partir das solicitações das áreas interessadas, as quais deverão manifestar interesse dentro do período do diagnóstico de necessidades para fins de elaboração do Planejamento Estratégico de Capacitação.~~

~~§ 3º Cada área interessada designará, no mínimo, dois Gestores de Unidade.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DAS SOLICITAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DE PERÍODO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA SOB DEMANDA~~

~~Art. 4º As solicitações de período de ações de EaD sob Demanda serão feitas pelos próprios membros ou servidores dos públicos-alvo das unidades atendidas, via aplicativo "EaD sob Demanda", respeitando os seguintes requisitos:~~

~~I – as solicitações serão feitas de acordo com a disponibilidade de semanas para agendamento;~~

~~II – o grupo de licenças rotativas disponível para escolha do membro ou do servidor solicitante estará vinculado ao público-alvo do qual ele faz parte;~~

~~III – a antecedência máxima para a solicitação será de 12 (doze) semanas em relação ao início do período de ações de EaD sob Demanda;~~

~~IV – em cada período de ações de EaD sob Demanda, o membro ou o servidor poderá planejar fazer um ou mais cursos;~~

~~V – a quantidade de cursos escolhidos por período de ações de EaD será limitada, conforme parâmetros definidos no aplicativo "EaD sob Demanda".~~

~~Art. 5º A chefia imediata do solicitante terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para aprovar o pedido efetuado pelo interessado, via aplicativo "EaD sob Demanda".~~

~~§1º Nos casos em que o período de ações de EaD sob Demanda se iniciar na semana subsequente à solicitação, a chefia imediata do solicitante terá somente até a data anterior ao início do período da ação para aprovar o pedido.~~

~~§2º Nos casos em que o solicitante não tiver chefia imediata vinculada, o Gestor de Unidade fará a análise e demais tratamentos da solicitação.~~

~~Art. 6º Não ocorrendo autorização da chefia imediata dentro do prazo estipulado, o sistema mudará a situação do pedido para “expirado”, devendo ser registrada uma nova solicitação.~~

~~Art. 7º Em caso de não autorização da solicitação, o sistema mudará a situação do pedido para “não autorizado”.~~

~~Art. 8º O membro ou o servidor poderá excluir a solicitação de período por ele realizada, ainda que já autorizada, desde que obedecidos os seguintes requisitos:~~

~~I – a exclusão deverá ser feita com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao início da referida ação de educação;~~

~~II – o interessado deverá apresentar as devidas justificativas em campo obrigatório habilitado no sistema.~~

~~Parágrafo único. A chefia será comunicada automaticamente pelo sistema a respeito da exclusão efetivada.~~

~~Art. 9º Por motivo excepcional, o interessado poderá interromper período de ação de educação já iniciado, desde que obedecidos os seguintes requisitos:~~

~~I – a interrupção só valerá para aquelas semanas não iniciadas dentro do período da ação de educação;~~

~~II – o interessado deverá apresentar as devidas justificativas em campo obrigatório habilitado no sistema.~~

~~Parágrafo único. A chefia será comunicada automaticamente pelo sistema a respeito da interrupção efetiva.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO~~

~~Art. 10. Para fins de adicional de qualificação, os cursos devem ser planejados pelo servidor no escopo de um período por ele solicitado previamente e autorizado pela respectiva chefia imediata.~~

~~§1º A unidade responsável pela gestão da educação a distância no âmbito do MPF será responsável pelo cadastro, para fins de adicional de qualificação, dos cursos feitos na plataforma com licenças rotativas contratadas pelo MPF.~~

~~§2º Não caberá ao interessado fazer nenhum registro no portal Hórus a fim de incluir as horas cursadas para adicional de qualificação.~~

~~Art. 11. Caso o solicitante faça curso(s) fora do escopo do pedido previamente solicitado e autorizado, haverá possibilidade de consideração das horas cursadas para fins de adicional de qualificação, desde que:~~

~~I – a chefia imediata apresente justificativa, indicando que o curso foi feito para fins institucionais; e~~

~~II – a justificativa seja registrada via aplicativo "EaD sob Demanda", dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término do período de utilização da licença em que o curso foi feito.~~

~~Parágrafo único. Não serão consideradas para fins de adicional de qualificação as horas cursadas e não planejadas no escopo de período da solicitação previamente solicitado e autorizado, caso:~~

~~III – a chefia imediata manifestar-se contrariamente ao caráter institucional da execução de determinado curso; ou~~

~~IV – a chefia imediata não se manifestar dentro do prazo de 15 dias após a execução do período da ação.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 12. Caso o solicitante deixe de fazer curso(s) que tenha incluído no escopo de uma solicitação de ação "Ead sob Demanda" será considerado reprovado naquele(s) curso(s), exceto se:~~

~~I – a chefia imediata apresentar justificativa, via aplicativo "EaD sob Demanda", dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término do período da solicitação em que o curso deveria haver sido realizado; e~~

~~II – a justificativa for uma das listadas abaixo:~~

- ~~a) O curso não existir mais na plataforma;~~
- ~~b) O servidor ter realizado outro curso;~~
- ~~e) Não existir mais a necessidade da ações de EaD;~~
- ~~d) A necessidade de serviço impedir a conclusão;~~
- ~~e) O servidor revisar curso concluído anteriormente; ou~~
- ~~f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior.~~

~~Art. 13. As obrigações e penalidades aplicáveis para as ações de EaD sob Demanda seguirão as normas dispostas nos normativos referentes ao Programa de Educação Corporativa do Ministério Público da União.~~

~~Art. 14. Compete à Secretária de Gestão de Pessoas dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução de Serviço.~~

~~Parágrafo único. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do MPF.~~

~~Art. 15. Os artigos 8º, 9º, 11 e 12 da presente regulamentação entrarão em vigor a partir de 30 de setembro de 2019.~~

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA
Secretária de Gestão de Pessoas

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 23.~~